PROCESSO:	**00018142.989.19-3**
ÓRGÃO:	▪ FUNDACAO ARCADAS (CNPJ 03.381.576/0001-34) ▪ **ADVOGADO:** GUSTAVO PACIFICO (OAB/SP 184.101) / DANIEL LUIZ YARSHELL (OAB/SP 373.772)
INTERESSADO(A):	▪ ODETE MEDAUAR (CPF ***.033.078-**) ▪ **ADVOGADO:** MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509) ▪ FLAVIO LUIZ YARSHELL (CPF ***.706.638-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	DF-07

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Em exame as contas apresentadas pela Fundação Arcadas, relativas ao exercício de 2019.

O relatório da diligente Fiscalização, a cargo da DF- 5.3, ao evento 141.4, indicou anormalidades em diversos itens do relatório, entre os quais, destacamos:

> **"A.3.1 - VINCULAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
>
> [...] A Origem afirma ser fundação privada, não instituída ou mantida pelo Poder Público e, por isso, não se submeteria à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado. Entretanto, a Fundação está intrinsecamente vinculada à Faculdade de Direito da USP pelos seguintes argumentos:
>
> o Conselho Curador formado exclusivamente por pessoas da Faculdade de Direito da USP (24 membros servidores e 1 ex-aluno)- art. 13, *caput*, do Estatuto – Evento 35.3, fl. 8;
>
> o Indicação dos servidores que irão compor o Conselho Curador realizada pelo Diretor da Faculdade (art. 13, *caput*, do Estatuto – Evento 35.3, fl. 8);
>
> o Diretoria formada exclusivamente por professores da Faculdade de Direito da USP (art. 20 do Estatuto – Evento 35.3, fl. 11);
>
> o Conselho de Juristas formado exclusivamente por professores da Faculdade de Direito da USP (art. 32 do Estatuto – Evento 35.3, fl. 15);
>
> o Prestação de contas à Universidade de São Paulo, com envio de relatório anual de atividades à Reitoria da USP, conforme art. 34 do Estatuto (Evento 35.3, fl. 15);
>
> o No *site*[1] da Fundação consta a informação "de apoio a Faculdade de Direito da USP" – Arquivos 3; e
>
> o Reunião de 14/02/2019, para tratar de interesses da Fundação, realizada nas dependências da Faculdade de Direito da USP (Evento 35.3, fls. 2/3).
>
> [...]
>
> **B.1.1 - ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**
>
> Não foi encaminhado, para o exercício de 2019, orçamento da Fundação Arcadas com previsão das receitas e fixação das despesas.

[...]

B.2.3 - BALANCETE DO CONVÊNIO

Para o exercício de 2019, a Fiscalização não localizou a existência de convênios ativos com órgãos públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

B.2.5 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTOS

As despesas com folha de pagamentos totalizaram **R$ 245.384,99** (Evento 99.9, fl. 23). A relação dos valores pagos por funcionário foi anexada no Evento 137.5.

Verificamos divergência de R$ 11.833,42 no valor total informado na relação dos pagamentos por funcionário (R$ 88.591,42 = R$ 28.513,36 + 60.078,06; Evento 137.5, fl. 2) com a rubrica "salários" da Demonstração do Resultado do Exercício (R$ 100.424,84; Evento 99.9, fl. 23).

[...]

D.3 - PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Não foi possível identificar os valores individuais pagos, pois não foi encaminhada uma relação nominal dos pagamentos efetuados.

D.4 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO
D.4.1 - CONSELHO CURADOR

A Fundação não encaminhou a Ata da Reunião do Conselho Curador que aprovou as demonstrações contábeis do exercício em exame. Entretanto, conforme transcrição da Ata de 02/04/2020, constante na prestação de contas ao MPSP do exercício de 2020 (Evento 17.4, fl. 41 do TC-004819.989.20), as demonstrações financeiras de 2019 foram aprovadas com ressalva, com a determinação de realização de auditoria interna.

D.4.2 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Não há informações sobre contratação de auditoria independente no exercício.

Foram apresentados protocolos de entrega à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital dos documentos necessários para aprovação das contas de 2019 da Fundação (Eventos 99.5 e 99.7), porém não foi apresentada conclusão da análise da Promotoria para o exercício de 2019.

D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Fundação não atendeu às requisições do Tribunal de Contas no prazo estipulado, sob o argumento de não ser jurisdicionada."

Após haverem sido notificados os interessados, a Origem trouxe suas justificativas e documentos ao evento170 e a Sra. Odete Meduar, Diretora Presidente, que compareceu com suas justificativas ao evento 173. Nesta oportunidade, defenderam, uma vez mais, que essa E. Corte de Contas não possuiria competência para auditar as contas da Fundação, haja vista ser uma entidade privada, particularmente por entender que não possuiria qualquer relação com a Administração Pública, tampouco manejaria recursos públicos. Requereram o reconhecimento **(i)** da **ausência de relação institucional** com qualquer órgão da Administração Pública **e/ou uso de recursos públicos** aptos a justificar a eventual fiscalização das contas por esse E. TCE-SP; e/ou, caso assim não se entenda, **(ii)** da plena **regularidade das contas** da FUNDAÇÃO ARCADAS; devendo o presente procedimento administrativo, por um ou por outro fundamento, ser devidamente extinto e arquivado.

Instada, Assessoria Técnico-Jurídica, vertente Economia, manifestou-se, estritamente sobre o campo técnico em análise, pela regularidade da matéria com recomendação.

Ato seguinte, PFE manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito e, subsidiariamente, pela regularidade da matéria.

Eis o contexto em que vêm os autos com vista ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer na condição de fiscal do ordenamento jurídico.

Preliminarmente, constata-se a presença dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com o resguardo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois os interessados tiveram a oportunidade de se manifestar sobre todas as falhas que constam da instrução processual e de comprovar documentalmente suas alegações.

Ainda, no que diz respeito à prejudicial de mérito suscitada pelos interessados, a despeito das sofisticadas linhas da peça defensiva, ressoa patente que as **verbas que ingressam na Fundação**, como remuneração por serviços de consultoria, emissão de pareceres, simpósios e cursos, entre outras fontes de recursos, têm, direta ou indiretamente, origem pública, haja vista o fato de as atividades serem captadas mediante o **uso do nome, de professores e do prestígio da Faculdade de Direito da USP**.

Do mesmo modo, a Fundação ARCADAS - ainda de que forma intermediária - **remunera os participantes da própria fundação**, tendo em vista que a sua principal fonte de receita são pagamentos por serviços que ela executa, na medida em que esses projetos são elaborados, em grande medida, pelos próprios docentes da USP que atuam na Fundação. Nessa senda, denota-se falacioso o argumento de que os dirigentes dessas fundações nada recebem por participarem da direção ou dos conselhos curadores, vez que recebem pagamentos por participarem de projetos gerenciados pela Fundação.

Ademais, a Fundação realiza cursos pagos e cobra por eles preços reconhecidamente elevados, que se justificam, em boa parte, pela utilização do nome, prestígio e instalações da USP e sem se submeter ao regime jurídico próprio das universidades públicas.

Como os dirigentes e prestadores de serviços da Fundação ocupam também cargos na USP (aliás, a Fundação ARCADAS foi fundada por professores dessa Universidade, conforme consta da sua escritura pública de constituição de fundação ao evento 9.1 do TC-18126.989.19-3), parece-nos questionável, em face das normas estatutárias dos servidores públicos estaduais e da própria universidade, a legalidade de tal acumulação de funções, especialmente quanto aos professores em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Ainda que se trate de entidade sem finalidade lucrativa, a Fundação opera como instância de captação de recursos externos mediante comercialização de cursos e consultorias, cujo regime jurídico híbrido reclama cautela, na medida em que maneja instalações, respeitabilidade institucional, quadro docente e *know-how* acumulado no âmbito da Universidade. O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo (Lei 10.261/68) veda tal acumulação potencialmente tendente a relações comerciais, mediante interposta pessoa jurídica, conforme estabelecido no seu artigo 243, inciso I, segundo o qual: *"É proibido ainda ao funcionário: I - fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem;".* O Estatuto dos Servidores da USP contém norma correlata, ao dispor, no artigo 168, que ao servidor é proibido: *"IX - firmar contratos de natureza comercial ou industrial com o Estado e a Universidade;"*

Causa estranheza, aliás, o constante **na Ata de Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação ARCADAS** realizada em 14/02/2019, haja vista que foi instalada na Sala da Diretoria da Faculdade de Direito da USP – 1º andar, e no Edital para o Curso de pós-graduação na modalidade atualização – Curso de Alta Formação em Responsabilidade Civil, tendo em vista que: 1) exibe destacadamente o texto "FUNDAÇÃO ARCADAS DE APOIO À FACULDADE DE DIREITO DA USP Largo de São Francisco", 2) o Coordenador é Livre–Docente pela USP (1986) e ex-Diretor da Faculdade de Direto da USP(2002-2006) e o Vice-Coordenador é Chefe do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco - Universidade de São Paulo (2019 - presente) e 3) *O curso será realizado em formato presencial na Faculdade de Direito da USP, localizada no Largo São Francisco, 95 ¬– Centro, São Paulo – SP, CEP 01005-010* (Grifamos). Todavia não consta na instrução processual que a USP tenha sido remunerada pela utilização de seu patrimônio, tampouco há indicação acerca da vigência de convênio entre a USP e a Fundação para autorizar e regulamentar a utilização de imóvel público. Conforme excertos que seguem:

I - **Ata de Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação ARCADAS:**

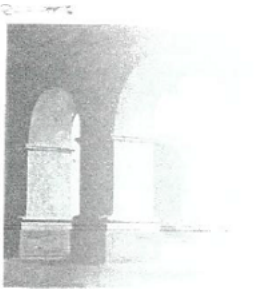

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ARCADAS EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 11 horas, na Sala da Diretoria na Faculdade de Direito da USP – 1º andar, realizou-se reunião da Diretoria e Conselho Curador da Fundação Arcadas para tratar de assuntos diversos de interesse da Fundação, para deliberar sobre minuta de novo Estatuto Social, para deliberar sobre o balanço de 2018 e para eleger nova Diretoria e novo Conselho.

II - **Edital para o Curso de pós-graduação na modalidade atualização – Curso de Alta Formação em Responsabilidade Civil:**

II.1:

PÓS-GRADUAÇÃO | CURSO DE ALTA FORMAÇÃO EM RESPONSABILIDADE CIVIL

FUNDAÇÃO ARCADAS

DE APOIO À

FACULDADE DE DIREITO DA USP

Largo de São Francisco

EDITAL

DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE ATUALIZAÇÃO

CURSO DE ALTA FORMAÇÃO EM

RESPONSABILIDADE CIVIL

Curso de pós-graduação lato sensu na modalidade atualização, realizado pela Fundação Arcadas, de apoio à Faculdade de Direito da USP – Largo de São Francisco. O Curso de Alta Formação em Responsabilidade Civil proporciona aperfeiçoamento e atualização em temas clássicos e questões contemporâneas da área visando atender a uma demanda acadêmica e profissional de estudo e compreensão desse campo do Direito. Tais objetivos serão atingidos, sobretudo, a partir de um enfoque que reúne conhecimentos teóricos e relevantes questões de ordem prática. O curso alia a experiência de professores, profissionais e pesquisadores das Faculdades de Direito da USP e outros especialistas convidados em temas específicos da Responsabilidade Civil. Seu conteúdo contempla os institutos jurídicos mais relevantes, tendo por base a doutrina, o Código Civil e a legislação extravagante.

II.2:

1. Equipe de coordenação

Coordenador

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (1981), Doutor em Direito pela Universidade de Rom I - "La Sapienza" (1984), Livre-Docente pela Universidade de São Paulo (1986), Pós-Doutor em Direito pel "Leopold Wenger Institut" da Faculdade de Direito da Universidade de Munique (1994), e ex-Diretor d Faculdade de Direito da USP (2002-2006).

Vice-Coordenador

FERNANDO CAMPOS SCAFF

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (1989), Mestre em Direito Civil pela Universidade d São Paulo (1995), Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (1999), Livre-Docente em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (2007), Professor Titular de Direito Civil da Universidade d São Paulo (2011), e Chefe do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo de Sã Francisco - Universidade de São Paulo (2019 - presente).

II.3:

7. Local e horário de realização do curso

O curso será realizado em formato presencial na Faculdade de Direito da USP, localizada no Largo São Francisco, 95 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01005-010.

As aulas serão ministradas às sextas-feiras, das 19:00 às 21:00, e sábados, das 09:00 às 11:00.

Neste contexto, cabe reiterarmos manifestação deste Órgão Ministerial ao evento 139 do TC-18126.989.19-3, donde se examinaram as contas do exercício de 2018 da Fundação, segundo o qual:

> *"[...] De acordo com as orientações contidas no capítulo VI da publicação do TCESP, "Manual – O Tribunal e a Administração Indireta do Estado", a fiscalização desta Corte de Contas alcança três tipos de entidade fundacional: fundação típica, fundação de apoio e fundação conveniada. A priori, o quadro fático denota que a Entidade se assemelha com as* ***fundações conveniadas****, as quais não são instituídas, tampouco mantidas pelo Poder Público. Todavia, compete ao controle externo fiscalizar-lhes em função do estreito relacionamento mantido com o Poder Público, através de convênios permanentes, de grande efeito vinculante, que utilizam a marca de excelência da Administração Pública, sobretudo das universidades estaduais, como USP e UNICAMP.*
>
> *A despeito da origem das receitas obtidas no exercício em exame ser de fonte exclusivamente privada e da inexistência de qualquer convênio com a Administração Pública* ***(Itens B.1.3.1 e B.2.3)****, a submissão dos demonstrativos ao Controle Externo desta E. Corte de Contas se justifica pela relação indissociável da Fundação com a Faculdade de Direito da USP, quadro ratificado a partir de diversos fatos, como a composição dos Conselhos e Diretoria formada por pessoas ligadas à Universidade Estadual e a utilização da marca de excelência do Largo São Francisco com o intuito de se credenciar junto ao mercado e vender os respectivos serviços. Saliente-se que até mesmo o nome escolhido para batizar a Entidade, "arcadas", faz alusão a elementos da arquitetura do próprio Largo São Francisco."*

No estágio em que se encontra a instrução processual, a matéria não merece o beneplácito desse E. Tribunal de Contas, vez que os interessados não lograram êxito em afastar todas as falhas apontadas no relatório da Fiscalização. Nesse sentido, afastaram do dever inscrito no art. 93 do DL 200/1967, na medida em que não trouxeram justificativas hábeis acerca dos seguintes temas:

1. **B.1.1 - ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO:** *Não foi encaminhado, para o exercício de 2019, orçamento da Fundação Arcadas com previsão das receitas e fixação das despesas*, haja vista que prejudicou a verificação do cumprimento do art. 8º de seu estatuto, segundo o qual: **O orçamento e as transposições orçamentárias deverão ser aprovados pelo Conselho Curador**;
2. **B.2.3 - BALANCETE DO CONVÊNIO:** *Para o exercício de 2019, a Fiscalização não localizou a existência de convênios ativos com órgãos públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, na medida em que a Fundação ARCADAS utiliza-se de bens imóveis da USP sem a formalização necessária de convênio, tampouco há registro de que a Fundação tenha remunerado a USP por tais usufrutos, especialmente por utilizar bens públicos da USP para obter receitas;
3. **D.3 - PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS:** *Não foi possível identificar os valores individuais pagos, pois não foi encaminhada uma*

relação nominal dos pagamentos efetuados, especialmente por comprometer a verificação dos pagamentos realizados aos funcionários da USP.

4. **D.4 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO:**
   4. 1 **D.4.1 - CONSELHO CURADOR:** *A Fundação não encaminhou a Ata da Reunião do Conselho Curador que aprovou as demonstrações contábeis do exercício em exame. Entretanto, conforme transcrição da Ata de 02/04/2020, constante na prestação de contas ao MPSP do exercício de 2020 (Evento 17.4, fl. 41 do TC-004819.989.20), as demonstrações financeiras de 2019 foram aprovadas com ressalva, com a determinação de realização de auditoria interna,* uma vez que prejudicou a verificação do cumprimento do art. 16, incisos VII e VIII de seu estatuto, especialmente porque as contas foram aprovadas com ressalvas e determinação.
   4. 2 **D.4.2 - AUDITORIA INDEPENDENTE:** *Não há informações sobre contratação de auditoria independente no exercício*, especificamente porque tal conduta - não contratação de auditoria externa, viola o disposto no art. 34, §§ 1º ao 6º do seu estatuto.

Por fim, ao sentir do *Parquet,* as demais falhas corroboram com o juízo de reprovação da matéria, notadamente no que diz respeito aos seguintes temas:

B.2.5 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTOS

• Divergência de R$ 11.833,42 no valor total informado na relação dos pagamentos por funcionário (R$ 88.591,42 = R$ 28.513,36 + 60.078,06; Evento 137.5, fl. 2) com a rubrica “salários” da Demonstração do Resultado do Exercício (R$ 100.424,84; Evento 99.9, fl. 23); e,

D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

• A Fundação não atendeu às requisições do Tribunal de Contas no prazo estipulado, sob o argumento de não ser jurisdicionada.

Vale a pena destacar, por sinal, como o Tribunal de Contas da União acumulou considerável reflexão acerca da relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e suas respectivas fundações de apoio, sobretudo a partir das determinações constantes do Acórdão TCU 1178/2018-Plenário, abaixo transcritas:

"RELATÓRIO DE AUDITORIA. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO RELACIONAMENTO ENTRE FUNDAÇÕES DE APOIO E INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E INSTITUTOS FEDERAIS. APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS ELETRÔNICOS. ACHADOS QUE REVELAM OPORTUNIDADES DE MELHORIA. DETERMINAÇÕES.

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 41, IV, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 249 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências abaixo e encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com indicação dos responsáveis pelas ações a serem adotadas e dos prazos previstos para sua implementação:

9.1.1. implementar solução tecnológica que registre os relacionamentos entre fundações de apoio e IFES e IF, de modo a atender à Constituição Federal, à Lei 12.965/2014 e ao Decreto 6.932/2009, e que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.1.1.1. divulgação das informações em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica referente a fundações de apoio, mantendo tais informações tempestivamente atualizadas;

9.1.1.2. identificação dos partícipes, representantes legais, datas de vigência, endereços físicos e eletrônicos e referências ou links para os atos e processos de credenciamento e autorização;

9.1.1.3. manutenção da divulgação de informações sobre os relacionamentos, com retroação a, no mínimo, cinco anos;

9.1.1.4. mecanismo de pesquisa que permita selecionar relacionamentos por fundação de apoio ou por IFES/IF;

9.1.1.5. possibilitar gravação de relatórios, com todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.1.1.6. divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica sobre o relacionamento de IFES e IF com fundações de apoio, a legislação aplicável a tais relacionamentos, devidamente atualizada, e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade sobre fundações de apoio.

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em ato conjunto, disciplinem sistema online específico para registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre fundações de apoio e IFES e IF;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário) ;

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação às IFES, IF e fundações de apoio, para conhecimento;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação, como subsídio à sua atuação;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação aos ministérios públicos estaduais;

9.9. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento deste acórdão."

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas pugna pela **irregularidade** das contas da Fundação ARCADAS, relativas ao exercício de 2019.

São Paulo, 3 de abril de 2023.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIDA GRAZIANE PINTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-H4ST-JSPJ-7BYB-6JAT